

REITORIA

Rua Universitária, 1619 – Fone: (45) 3220-3000 – Fax: (45) 3324-4590 Jardim Universitário –
Cx. P. 000701 – CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Residência Pedagógica - PRP

EDITAL 60/2022-PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE ACADÊMICOS
DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
INSTITUCIONAL RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Coordenação do Programa Institucional Residência Pedagógica, em conformidade com o **EDITAL CAPES Nº 24/2022** e **Portaria da CAPES Nº 82/2022 de 26 de abril de 2022**, torna público o processo de seleção de acadêmicos dos cursos de licenciatura para atuação como residentes no referido programa.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- 1.2. Contribuir para a valorização do magistério e construção da identidade docente;
- 1.3. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre a educação superior e a educação básica;
- 1.4. Inserir os licenciandos no cotidiano das escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar, que almejem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- 1.5. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- 1.6. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

- 2.1. O Programa Residência Pedagógica é uma ação da Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC), por intermédio da CAPES, que visa proporcionar aos acadêmicos, da segunda metade do curso de licenciatura, a inserção prática no cotidiano das escolas públicas de Educação Básica e com o contexto em que estão inseridas;
- 2.2. O Programa concede bolsas a acadêmicos de licenciatura participantes do Programa Residência Pedagógica, desenvolvidos por Instituições de Educação Superior (IES) em parceria com as redes de ensino;
- 2.3. O Programa é financiado pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é composto de subprojetos afetos aos cursos de licenciatura, que compõem um Projeto Institucional.

3. DAS BOLSAS

3.1 Conforme previsto na **Portaria Nº 82/2022 - CAPES**, as bolsas de Residência Pedagógica são no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais conforme estabelecido pelo **Edital CAPES Nº 24/2022**. O acadêmico passa a receber a bolsa no mês subsequente ao seu ingresso, desde que inserido no sistema em tempo hábil para ser incluído na folha de pagamento, de acordo com cronograma já estabelecido pela CAPES.

3.2 São requisitos mínimos para a pleitear a bolsa de Residência Pedagógica:

3.2.1. Estar regularmente matriculado(a) no curso de licenciatura da UNIOESTE, na área do subprojeto;

3.2.2. Ter concluído no mínimo 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período do curso de licenciatura do subprojeto ao ingressar no programa;

3.2.3. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UNIOESTE;

3.2.4. Possuir pelo menos 24 horas (vinte e quatro horas) mensais para dedicação às atividades do Programa Residência Pedagógica;

3.2.5. Não possuir vínculo empregatício com UNIOESTE ou com a escola parceira do subprojeto.

3.2.6. Cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado pela CAPES para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas (caso seja classificado(a) neste processo seletivo);

3.2.7. Firmar termo de compromisso com o programa (caso seja classificado(a) neste processo seletivo).

3.2.8. Ser aprovado(a) neste processo seletivo realizado pela UNIOESTE;

3.3 De acordo com o **Edital nº 24/2022** e a **Portaria nº 82/2022 – CAPES**, são deveres do bolsista do Programa Residência Pedagógica:

3.3.1. Desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

3.3.2. Elaborar os planos de atividade/aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

3.3.3. Cumprir a carga horária de residência estabelecida pelo subprojeto em conformidade com as orientações da CAPES;

3.3.4. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pelo subprojeto em conformidade com as orientações da CAPES, e entregá-los no prazo estabelecido;

3.3.5. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e

3.3.6. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

3.3.7. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição (orientado pelo(a) coordenador(a) de área);

3.3.8. Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e aceite das condições para o recebimento da bolsa.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

3.4 Em conformidade com a **Portaria Nº 82/2022 - CAPES:**

3.4.1. É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de Residência Pedagógica assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na UNIOESTE;

3.4.2. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES;

3.4.3. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

3.4.4. Receber bolsa quando afastado do projeto por um período superior a 14 dias;

3.4.5. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

3.4.6. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

§ 1º Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria Nº 82/2022, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas na referida Portaria.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso 3.4.5., o recebimento de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a acadêmicos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras.

§ 3º O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas do Programa Residência Pedagógica para justificar realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos do programa.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

3.5 De acordo com a Portaria Nº 82/2022 – CAPES, o cadastro de bolsistas e demais procedimentos para o gerenciamento das bolsas dos programas são realizados por meio de sistema específico da CAPES.

3.5.1. O pagamento das bolsas é processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela CAPES.

3.5.2. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

3.5.3. A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

3.5.4. O início das atividades do bolsista no projeto deve ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

3.6 Suspensão ou cancelamento da bolsa

3.6.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

3.6.2. Suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

3.6.3. Averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa;

3.6.4 Averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos 3.6.3 e 3.6.4, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos 3.6.3 e 3.6.4 antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

3.6.4. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

3.6.5. Abandono do projeto;

3.6.6. Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso de licenciatura;

3.6.7. Encerramento do subprojeto ou projeto;

3.6.8. Término do prazo máximo de concessão (18 meses);

3.6.9. A pedido do bolsista.

3.7 De acordo com a Portaria Nº 82/2022 – CAPES, está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida Portaria, sendo consideradas razões para a devolução de valores à CAPES:

3.7.1. Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração Pública;

3.7.2. Acúmulo irregular de bolsa;

3.7.3. Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na referida Portaria;

§ 1º Nos casos previstos na Portaria Nº82/CAPES além de ter a bolsa cancelada, o bolsista fica obrigado a restituir os valores e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

§ 3º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor atualizado monetariamente conforme disposto na Instrução Normativa DGES/CAPES nº 2, de 23 de junho de 2020.

3.8 A seleção de que trata o presente edital tem como objetivo preencher 120 vagas de bolsistas e formação de cadastro de reservas, os quais, sendo classificados, serão convocados nessa ordem – bolsistas, voluntários:

Subprojeto	Campus	Vagas
Biologia	Cascavel	15 bolsistas
Interdisciplinar Libras/Pedagogia	Cascavel – Letras Libras	10 bolsistas
	Foz do Iguaçu - Pedagogia	05 bolsistas
Pedagogia - Alfabetização	Cascavel	15 bolsistas
	Francisco Beltrão	15 bolsistas
Interdisciplinar Física/Geografia/História	Francisco Beltrão – Geografia	05 bolsistas
	Marechal Cândido Rondon – Educação Física	05 bolsistas
	Marechal Cândido Rondon - História	05 bolsistas

Língua Portuguesa	Cascavel	15 bolsistas
Filosofia	Toledo	15 bolsistas
Interdisciplinar Língua Espanhola/Língua Portuguesa	Marechal Cândido Rondon	15 bolsistas

4. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para inscrever-se o acadêmico deverá atender às seguintes condições:

- 4.1. Estar apto(a) para iniciar as atividades do projeto tão logo seja selecionado(a);
- 4.2. Ter disponibilidade de horário para a carga horária requerida pelo subprojeto (24 horas mensais);
- 4.3. Não possuir relação de trabalho com a UNIOESTE ou com a escola parceira do subprojeto;
- 4.4. Estar regularmente matriculado (a) e ter concluído no mínimo 50% da carga horária regimental do curso de licenciatura ou estar cursando o 5º período ao ingressar no programa de um dos cursos de licenciatura relacionado ao subprojeto no âmbito da UNIOESTE;
- 4.5. Apresentar histórico escolar do curso de graduação que está matriculado.

5. INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

- 5.1. Período das inscrições: nos dias úteis, de **28 de setembro a 05 de outubro** de 2022. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá acessar o link <https://forms.gle/oMLQtVfcjsY9ujsSA> preencher o formulário anexando os documentos necessários.
- 5.2. Documentação necessária
 - 5.2.1. Formulário de inscrição/ Termo de compromisso (Anexo I);
 - 5.2.2. Cópia do CPF;
 - 5.2.3. Cópia da carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto;
 - 5.2.4. Comprovante de matrícula no curso de graduação do subprojeto; **(pode ser emitido via sistema Akademus)**
 - 5.2.5. Cópia do histórico da graduação contendo as disciplinas já concluídas com suas respectivas notas; **(pode ser emitido via sistema Akademus)**
 - 5.2.6. Se aprovado no processo de seleção apresentar no ato da convocação os dados bancários: nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), número da agência e conta corrente (operação 001-Pessoa Física). Não poderá ser conta poupança.
- 5.3. **O Google Forms enviará automaticamente cópia do formulário preenchido para o e-mail indicado pelo candidato no ato do preenchimento que valerá como comprovante de inscrição.**
- 5.4. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e regulamentações deste Edital, bem como de editais complementares e outras normas e instruções da Universidade, não podendo alegar desconhecimento.

6. SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 6.1. Atendimento às condições do item 3.2 (dos requisitos mínimos para pleitear a bolsa) e item 5. (eliminatório);
- 6.2. Análise do histórico da graduação com as disciplinas já concluídas e suas notas, pontuação conforme Anexo II (classificatório);

6.3. Entrevistas. Processo organizado por cada coordenador de área dos subprojetos, como fase complementar de seleção, conforme Anexo II (classificatório);

6.4. O processo terá caráter eliminatório (item 6.1) e classificatório (Itens 6.2, 6.3). A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da publicação de edital, disponibilizado no site <https://www5.unioeste.br/portal/prograd/acesso/editais-prograd> nas Coordenações das Licenciaturas participantes do Projeto via e-mail e redes sociais.

7. CRONOGRAMA FASES DATAS

Lançamento do edital:	28 de setembro de 2022
Inscrição dos candidatos:	28 de setembro a 05 de outubro de 2022
Análise do currículo e entrevista:	06, 07 e 08 de outubro de 2022
Resultado final:	11 de outubro de 2022
Início das atividades:	13 de outubro 2022

8. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O início das atividades está previsto para **13 de outubro de 2022**;

8.2. Se ocorrerem alterações os selecionados serão avisados via *e-mail*, *site* e outros meios adequados para o momento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, esse será eliminado da seleção e perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais;

9.2. As disposições deste Edital e demais documentos complementares são normas que regem o Programa Institucional Residência Pedagógica;

9.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Coordenação Institucional do Programa Institucional Residência Pedagógica da Unioeste, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE);

9.4. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cascavel, 28 de setembro de 2022.



Prof. Dr. Eurides Küster Macedo Junior
Pró-Reitor de Graduação



Prof. Dr. Valdecir Soligo
Coordenador Institucional PRP Unioeste

ANEXO I

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA UNIOESTE 2022– PRP
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
BOLSISTA DE GRADUAÇÃO

NOME DO CANDIDATO:.....

CURSO DE GRADUAÇÃO QUE ESTÁ MATRICULADO

.....

ANO/SÉRIE/PERÍODO QUE ESTÁ MATRICULADO:.....

SUBPROJETO QUE PRETENDE SER BOLSISTA:

.....

CIDADE QUE RESIDE

ENDEREÇO:

RUA: _____ N. _____

CEP: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ / _____ / _____

TERMO DE COMPROMISSO

Aceito, para todos os fins e consequências de direito, as normas e condições gerais para a concessão de bolsas estabelecidas no Edital 60/2022-PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD, em conformidade com o Edital CAPES nº 24/2022 e Portaria 82 CAPES/2022, para o Programa Residência Pedagógica da Unioeste, bem como comprometo-me a iniciar as atividades conforme cronograma a ser divulgado posteriormente pela Unioeste. Para tanto, informarei, no ato da convocação, meus dados bancários, conforme edital, sob pena de não assumir a vaga.

Cascavel, ____ de setembro de 2022.

Nome e assinatura do candidato (a)

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Nome: _____

PRIMEIRA ETAPA

HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO – eliminatória

ENVIOU	SIM	NÃO
Formulário de inscrição/ Termo de compromisso (Anexo I)		
Cópia do CPF		
Cópia da carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto		
Comprovante de matrícula no curso de graduação do subprojeto		
Cópia do histórico da graduação contendo as disciplinas já concluídas com suas respectivas notas		

Obs. A entrega dos documentos é condição para homologação da inscrição.

SEGUNDA ETAPA

PONTUAÇÃO DO HISTÓRICO - classificatória

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	TOTAL
Média das notas das disciplinas concluídas na graduação	0 a 100	

TERCEIRA ETAPA

ENTREVISTA - Classificatória

Atividade	Pontuação	Total
Oralidade (clareza e objetividade na comunicação)	30 pontos (máximo)	
Justificativa do interesse em participar e disponibilidade	35 pontos (máximo)	
Respostas às questões/situações propostas pelo entrevistador	35 pontos (máximo)	
Total de pontos na entrevista	100 (máximo)	

Resultado final = soma da segunda e terceira etapa dividida por dois.

Nota final do Candidato: _____